



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 105/2023, DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA AUTO MOTORDIESEL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos sete dias do mês de Junho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, **ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO**, brasileira, Casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 2114850 SSP/DF e do CPF Nº 703.261.341-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AUTO MOTORDIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.975.911/0001-34, com sede na Praça Emílio Melo De Azevedo, Nº 64, Bairro Entroncamento, CEP: 65.903-340, na cidade de Imperatriz/MA, neste ato representada pela, Sra. Maria De Jesus Borges Lira Eloi, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº 198.522.903-04 e RG Nº 16.651.652.001-8 GEJUSPC-MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 030/2023 - Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de peças para a frota de veículos automotivos do Município de Sítio Novo – MA**, conforme termo de referência em anexo, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 013/2023 -CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002. Conforme planilha descritiva a seguir:

LOTE 10 - 02 (DOIS) VEÍCULOS CAMIONETE FORD RANGER, ANO 2020. - SEC. DE SAÚDE					
ITEM	ARPES.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
574	Peça	2	ALAVANCA SAPATA FREIO LD	47,00	94,00
575	Peça	2	ALAVANCA SAPATA FREIO LE	47,00	94,00
576	Peça	2	ANEIS MOTOR STD	1.170,00	2340,00
577	Peça	4	ARTICULACAO AXIAL	102,00	408,00
578	Peça	2	BANDEJA DIANTEIRA LD	1.074,00	2148,00
579	Peça	2	BANDEJA DIANTEIRA LE	1.074,00	2148,00
580	Peça	2	BANDEJA SUPERIOR LD (COMPLETA)	952,00	1904,00
581	Peça	2	BANDEJA SUPERIOR LE (COMPLETA)	767,00	1534,00
582	Peça	2	BOMBA DAGUA	1.157,00	2314,00
583	Peça	4	BORRACHA BARRA ESTABILIZADORA	64,00	256,00
584	Peça	2	BRONZE BIELA STD	356,00	712,00
585	Peça	2	BRONZE MANCAL STD	705,00	1410,00
586	Peça	8	BUCHA BANDEJA INFERIOR	154,00	1232,00
587	Peça	8	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	125,00	1000,00
588	Peça	8	BUCHA GARFO 1A 2A 3A 4A	30,00	240,00
589	Peça	4	BUCHA GARFO 5 RE	16,00	64,00
590	Peça	2	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	271,00	542,00
591	Peça	2	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	779,00	1558,00
592	Peça	4	CILINDRO RODA TRASEIRA LD/LE	125,00	500,00
593	Peça	2	COROA PINHAO 11X41	2.308,00	4616,00
594	Peça	4	DISCO FREIO DIANTEIRO	288,00	1152,00
595	Peça	2	EMBREAGEM VISCOSA	1.820,00	3640,00
596	Peça	2	FLANGE SEMI EIXO	210,00	420,00
597	Peça	2	GARFO 5A RE	309,00	618,00
598	Peça	2	GARFO CARDAN (CENTRAL)	532,00	1064,00
599	Peça	2	GARFO REDUCAO (ALUMINO)	439,00	878,00
600	Peça	2	GARFO SOLDAVEL CARDAN	210,00	420,00
601	Peça	2	HELICE VENTILADOR	1.427,00	2854,00
602	Peça	2	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LD	1.335,00	2670,00
603	Peça	2	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LE	1.441,00	2882,00
604	Peça	2	JUNTA MOTOR	1.331,00	2662,00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



605	Peça	2	KIT CORRENTE DISTRIBUICAO	3.082,00	6012,00
606	Peça	2	KIT COXIM CABINE	819,00	1638,00
607	Peça	2	KIT EMBREAGEM	3.005,00	6010,00
608	Peça	4	KIT MOLA SAPATA FREIO	40,00	160,00
609	Peça	2	LUCA CAIXA REDUCAO	407,00	814,00
610	Peça	2	LUVA PINHAO	498,00	996,00
611	Peça	2	LUVA TRASEIRA CAIXA	553,00	1106,00
612	Peça	2	PASTILHA FREIO DIATEIRA	391,00	782,00
613	Peça	2	PISTAO MOTOR S/ANEIS STD (JG C/4UND)	1.170,00	2340,00
614	Peça	2	POLIA VIRABREQUIM	1.905,00	3810,00
615	Peça	2	PONTEIRA CARDAN C/LUVA (KIT)	773,00	1546,00
616	Peça	2	REPARO GARFO 5A RE	293,00	586,00
617	Peça	2	RESFRIADOR OLEO	2.028,00	4056,00
618	Peça	2	RETENTOR CAIXA REDUCAO/LUVA CAMBIO	125,00	250,00
619	Peça	2	RETENTOR EIXO PILOTO/LUVA CAMBIO	109,00	218,00
620	Peça	2	RETENTOR LUVA CAMBIO	154,00	308,00
621	Peça	2	RETENTOR PINHAO	143,00	286,00
622	Peça	2	ROLAMENTO LATERAL COROA (KIT C/02UND)	418,00	836,00
623	Peça	2	ROLAMENTO PINHAO (GR)	281,00	562,00
624	Peça	2	ROLAMENTO PINHAO (PQ)	324,00	648,00
625	Peça	2	ROLAMENTO SEMI ARVORE	214,00	428,00
626	Peça	2	SAPATA FREIO TRASEIRA	583,00	1166,00
627	Peça	2	SEMI EIXO LD	1.170,00	2340,00
628	Peça	2	SEMI EIXO LE	1.436,00	2872,00
629	Peça	4	TAMBOR FREIO TRASEIRO	320,00	1280,00
630	Peça	2	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	1.331,00	2662,00
631	Peça	2	TENSOR CORRENTE DISTRIBUICAO	595,00	1190,00
632	Peça	2	TERMINAL DIRECAO LD	250,00	500,00
633	Peça	2	TERMINAL DIRECAO LF	239,00	478,00
SUB TOTAL R\$ (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS);					90.406,00

LOTE 11 - 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA MONTANA LS2 CHEVROLET, ANO 2019. - SEC. DE SAÚDE					
ITEM	ARPES.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
634	Peça	2	ALAVANCA CAMBIO (COMPLETA)	568,00	1.136,00
635	Peça	2	ALAVANCA FREIO MAO	233,00	466,00
636	Peça	2	ALTERNADOR	1.649,00	3.298,00
637	Peça	4	AMORTECEDOR DIANTEIRO	428,00	1.712,00
638	Peça	4	AMORTECEDOR TRASEIRO	336,00	1.344,00
639	Peça	2	ANEIS MOTOR STD (P/4CIL)	811,00	1.622,00
640	Peça	2	ANTICHAMA	286,00	572,00
641	Peça	4	ARTICULACAO AXIAL	143,00	572,00
642	Peça	4	BANDEJA DIANTEIRA C/ BUCHA S/ PIVO LD/LE	125,00	500,00
643	Peça	2	BARRA DIRECAO	293,00	586,00
644	Peça	8	BICO INJETOR	288,00	2.304,00
645	Peça	2	BICO INJETOR (KIT)	600,00	1.200,00
646	Peça	2	BOBINA IGNICAO	1.128,00	2.256,00
647	Peça	2	BOMBA COMBUSTIVEL	453,00	906,00
648	Peça	2	BOMBA DAGUA	369,00	738,00
649	Peça	2	BOMBA DIRECAO HIDRAULICA	671,00	1.342,00
650	Peça	2	BOMBA OLEO	692,00	1.384,00
651	Peça	2	BRONZE BIELA STD	539,00	1.078,00
652	Peça	2	BRONZE MANCAL STD	269,00	538,00
653	Peça	8	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	59,00	472,00
654	Peça	2	BUCHA PARTIDA STD KIT	64,00	128,00
655	Peça	2	CABO FREIO MAO TRASEIRO LD	258,00	516,00
656	Peça	2	CABO FREIO MAO TRASEIRO LE	276,00	552,00
657	Peça	2	CABO SELETOR	282,00	564,00
658	Peça	2	CABO VELA	302,00	604,00
659	Peça	2	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	324,00	648,00

Capitão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



660	Peça	2	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	310,00	620,00
661	Peça	2	CILINDRO MESTRE FREIO (COMPLETO)	893,00	1.786,00
662	Peça	2	COMANDO VALVULA	692,00	1.384,00
663	Peça	2	CORREIA ALTERNADOR	299,00	598,00
664	Peça	4	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	125,00	500,00
665	Peça	2	COXIM CAMBIO LE	233,00	466,00
666	Peça	2	COXIM MOTOR DIANTEIRO LD	381,00	762,00
667	Peça	2	COXIM MOTOR DIANTEIRO LE	250,00	500,00
668	Peça	4	CUBO RODA DIANTEIRA	113,00	452,00
669	Peça	4	CUBO RODA TRASEIRA	310,00	1.240,00
670	Peça	4	DISCO FREIO DIANTEIRO	160,00	640,00
671	Peça	2	ELETROVENTILADOR	681,00	1.362,00
672	Peça	2	FAROL LD	725,00	1.450,00
673	Peça	2	FAROL LE	725,00	1.450,00
674	Peça	4	JUNTA HOMOCINETICA LC	376,00	1.504,00
675	Peça	4	JUNTA HOMOCINETICA LR	293,00	1.172,00
676	Peça	2	JUNTA MOTOR	453,00	906,00
677	Peça	4	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	125,00	500,00
678	Peça	4	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	178,00	712,00
679	Peça	2	KIT DISTRIBUICAO	814,00	1.628,00
680	Peça	2	KIT EMBREAGEM	1.053,00	2.106,00
681	Peça	2	KIT JUNTA INJECAO ELETRONICA	64,00	128,00
682	Peça	4	KIT MOLA SAPATA FREIO TRASEIRO 2 LADOS	57,00	228,00
683	Peça	2	KIT ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	281,00	562,00
684	Peça	4	KIT ROLAMENTO RODA TRASEIRA	102,00	408,00
685	Peça	2	MANGOTE FILTRO AR	369,00	738,00
686	Peça	2	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	257,00	514,00
687	Peça	2	MOTOR PASSO	143,00	286,00
688	Peça	2	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	269,00	538,00
689	Peça	2	PINHAO PARTIDA	210,00	420,00
690	Peça	2	PISTAO MOTOR C/ ANEIS STD (JG C/4UNID)	2.251,00	4.502,00
691	Peça	2	PIVO BANDEJA INFERIOR LD	160,00	320,00
692	Peça	2	PIVO BANDEJA INFERIOR LE	160,00	320,00
693	Peça	2	POLIA ALTERNADOR	154,00	308,00
694	Peça	2	POLIA TENSOR ALTERNADOR	109,00	218,00
695	Peça	2	PROTETOR CORREIA DENTADA (KIT)	226,00	452,00
696	Peça	2	RADIADOR OLEO	685,00	1.370,00
697	Peça	2	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	336,00	672,00
698	Peça	2	RELE AUXILIAR	641,00	1.282,00
699	Peça	2	REPARO ALAVANCA	237,00	474,00
700	Peça	2	RESISTENCIA AR CONDICIONADO	154,00	308,00
701	Peça	2	RESISTENCIA ELETROVENTILADOR	237,00	474,00
702	Peça	2	RETENTOR VOLANTE	453,00	906,00
703	Peça	2	RETIFICADOR ALTERNADOR	583,00	1.166,00
704	Peça	2	ROTOR ALTERNADOR	671,00	1.342,00
705	Peça	2	SAPATA FREIO	293,00	586,00
706	Peça	2	SENSOR DETONACAO	250,00	500,00
707	Peça	2	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL	225,00	450,00
708	Peça	2	SENSOR ROTACAO	293,00	586,00
709	Peça	2	SERVO FREIO	600,00	1.200,00
710	Peça	2	SONDA LAMBDA	380,00	760,00
711	Peça	4	TAMBOR FREIO TRASEIRO	166,00	664,00
712	Peça	2	TAMPA MODULO COMBUSTIVEL	100,00	200,00
713	Peça	2	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	297,00	594,00
714	Peça	2	TERMINAL DIRECAO LD	109,00	218,00
715	Peça	2	TERMINAL DIRECAO LE	109,00	218,00
716	Peça	2	TERMOSTATO (COMPLETO)	166,00	332,00
717	Peça	32	TUCHO VALVULA (UNIDADE)	73,00	2.336,00
718	Peça	2	VALVULA CANISTER	192,00	384,00
719	Peça	2	VALVULA EQUALIZADORA CILINDRO MESTRE	250,00	500,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



720	Peça	2	VALVULA TERMOSTATICA COMPLETA	861,00	RUBRICA
SUB TOTAL R\$ (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS);					77.962,00

LOTE 12 - 03 (TRÊS) VEÍCULOS RENAULT MÁSTER RONTAN AMBULÂNCIA, ANO 2010; ANO 2021. SEC. DE SAÚDE					
ITEM	ARPES.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
721	Peça	3	ALAVANCA CAMBIO	910,00	2.730,00
722	Peça	6	AMORTECEDOR DIANTEIRO	993,00	5.958,00
723	Peça	6	AMORTECEDOR TRASEIRO	480,00	2.880,00
724	Peça	3	ANEL SINCRONIZADOR 5ª	595,00	1.785,00
725	Peça	6	ARTICULAÇÃO AXIAL	157,00	942,00
726	Peça	3	ATUADOR EMBREAGEM	409,00	1.227,00
727	Peça	48	BALANCIM VALVULA	178,00	8.544,00
728	Peça	6	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO	157,00	942,00
729	Peça	6	BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	288,00	1.728,00
730	Peça	12	BICO INJETOR	2.235,00	26.820,00
731	Peça	6	BIELETA DIANTEIRA	96,00	576,00
732	Peça	6	BIELETA TRASEIRA	120,00	720,00
733	Peça	3	BOMBA D'AGUA	595,00	1.785,00
734	Peça	3	BOMBA OLEO	1.020,00	3.060,00
735	Peça	6	BORRACHA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	52,00	312,00
736	Peça	3	BRONZE BIELA STD	502,00	1.506,00
737	Peça	3	BRONZE MANCAL STD	638,00	1.914,00
738	Peça	3	CABEÇOTE FILTRO COMBUSTIVEL	1.318,00	3.954,00
739	Peça	3	CABO SELETOR MUDANÇA	1.016,00	3.048,00
740	Peça	3	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	423,00	1.269,00
741	Peça	3	CILINDRO MESTRE FREIO	1.331,00	3.993,00
742	Peça	3	COMANDO VALVULA ADMISSÃO	1.702,00	5.106,00
743	Peça	3	COMANDO VALVULA ESCAPE	1.702,00	5.106,00
744	Peça	3	CORREIA ALTERNADOR	423,00	1.269,00
745	Peça	3	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	557,00	1.671,00
746	Peça	3	COXIM MOTOR CENTRAL	291,00	873,00
747	Peça	3	COXIM MOTOR LD	737,00	2.211,00
748	Peça	6	DISCO FREIO DIANTEIRO	293,00	1.758,00
749	Peça	6	DISCO FREIO TRASEIRO	273,00	1.638,00
750	Peça	3	ESPACADOR ROLAMENTO ENGRENAGEM 1ª	348,00	1.044,00
751	Peça	3	FILTRO CABINE AR CONDICIONADO	64,00	192,00
752	Peça	3	JUNTA MOTOR COMPLETO	2.232,00	6.696,00
753	Peça	6	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	502,00	3.012,00
754	Peça	3	KIT CORRENTE DISTRIBUIÇÃO COMPLETA	1.549,00	4.647,00
755	Peça	3	KIT EMBREAGEM	3.099,00	9.297,00
756	Peça	3	MANGA EIXO DIANTEIRO LD	988,00	2.964,00
757	Peça	3	MANGA EIXO DIANTEIRO LE	643,00	1.929,00
758	Peça	3	POLIA VIRABREQUIM	1.235,00	3.705,00
759	Peça	3	REGULADOR PRESSÃO FLAUTA	1.543,00	4.629,00
760	Peça	3	SEMI EIXO COMPLETO LD	2.843,00	8.529,00
761	Peça	3	SEMI EIXO COMPLETO LE	1.276,00	3.828,00
762	Peça	3	SINCRONIZADOR 1ª 2ª	1.336,00	4.008,00
763	Peça	3	SINCRONIZADOR 3ª 4ª	1.702,00	5.106,00
764	Peça	3	VALVULA PRESSÃO FLAUTA	1.745,00	5.235,00
SUB TOTAL R\$ (CENTO E SESSENTA MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS);					160.146,00
VALOR TOTAL R\$ (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS);					328.514,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

l) iniciar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para fornecimento do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes fornecimento;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31.12.2023, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, dada a essencialidade dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a fornecimento do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente no dia, local e horário designado pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os objetos, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a CONTRATADA tiver atendido todas as condições especificadas no Termo de referência em anexo., bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- iii) Os itens e objetos deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 013/2023 - CPL.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos itens e objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos itens e objetos, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela mediante o(a) fornecimento, à medida que forem entregues os mesmos, devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovada a regularidade adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os itens contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN caso aja.
- IV) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos itens e objetos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- V) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VI) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- VIII) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.
- IX) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 328.514,00 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatorze reais).

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.122.0052.4018.0000 - Manut. da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.302.0210.4063.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

10.301.0210.4061.0000 - Manut.do Serv.de Atend. Móvel às Urgências-SAMU

500 - Recursos Não Vinculados De Impostos

600 – Transf. Fundo a fundo recursos do SUS provenientes do Gov. Federal

3 3 90.30 – Material de Consumo

Valor R\$ 328.514,00 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quatorze reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento do objeto do presente contrato será feito diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) A Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização fornecimento do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O fornecimento em desacordo com o termo de referência em anexo. deste contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) O não fornecimento dos itens e objetos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, na entrega dos itens e objetos, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo fornecimento do contrato.
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento fornecimento total ou parcial do avençado, bem como no atraso fornecimento contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no fornecimento do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos fornecimento fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Montes Altos – MA, comarca da qual o município de Sítio Novo (MA) é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos fornecimento deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 07 de Junho de 2023

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ: 13.911.662/0001-65
CONTRATANTE
Eloides Ribeiro Da Cunha Coelho
Secretária Municipal de Saúde

AUTO MOTORDIESEL LTDA
CNPJ sob o nº 00.975.911/0001-34
CONTRATADO
Maria De Jesus Borges Lira Eloi
CPF Nº 198.522.903-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____